

INSTRUÇÃO Nº 002/SME/2024, 24 de janeiro de 2024

Dispõe sobre Atribuição de Suplementação de carga horária para professores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Rede Municipal Pública de Ensino de Suzano e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atribuição de suplementação de carga horária para professores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Rede Municipal Pública de Ensino de Suzano para o ano vigente;

CONSIDERANDO o Capítulo X, artigo 299, §2º e §4º, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que a jornada suplementar é a designação do professor para, temporariamente, exercer as atribuições de um outro titular de cargo, sendo entendida como o trabalho dos docentes que exercem mais que a jornada efetiva (Lei Municipal nº 4.392 de 08 de julho de 2010).

INSTRUI:

Art. 1º. DA INSCRIÇÃO

- I A inscrição será efetuada no período de 25 a 31/01/2024 no sistema Class da Secretaria
 Municipal de Educação de Suzano.
- II O docente interessado em suplementar deverá acessar o sistema <u>Class</u> e clicar na opção "Desejo me inscrever", que se encontra disponível na página inicial do sistema.
- III O docente que estiver afastado/licenciado de suas funções por quaisquer motivos, não poderá suplementar a jornada de trabalho.

Art. 2º. DA CLASSIFICAÇÃO

I – Os docentes serão classificados conforme a Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano – 2023, publicada no sítio eletrônico https://grp.suzano.sp.gov.br/portalcidadao, no link "serviços" e no link "Educação".



Art. 3°. DAS VAGAS

- I Para o processo de atribuição de suplementação serão oferecidas as vagas vinculadas, motivadas por afastamentos legais dos titulares, por aumento de turmas e demais necessidades.
- II Para as turmas da Educação de Jovens e Adultos as vagas só serão oferecidas para suplementação no caso de afastamentos legais dos titulares.
- III Somente haverá atribuição de suplementação, quando:
- a) o servidor participar formalmente desta Instrução;
- b) não haver incompatibilidade de horário;
- c) o professor não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII, do artigo 115 da Constituição Estadual.
- **§1º** A suplementação terá vigência enquanto perdurar o afastamento do titular, dentro do ano vigente.
- §2º Ao término da suplementação o professor passará ao final da listagem de classificação.

Art. 4º. DA DIVULGAÇÃO

- I Os Diretores de Escola deverão tornar público o conteúdo desta Instrução aos profissionais docentes da Rede Municipal Pública de Ensino de Suzano.
- II O Diretor deverá divulgar/afixar na escola a lista de classificação dos professores interessados em suplementar.

Art. 5°. DA ESCOLHA DE VAGA - PRIMEIRA ETAPA

I – A primeira etapa da atribuição de professores inscritos para suplementação, será realizada na escola, no dia 01/02/2024, pelo Diretor, para os docentes com classes já atribuídas na unidade escolar, obedecendo a Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano – 2023 e a tabela abaixo, seguindo a expressa ordem de atribuição de acordo com as modalidades de ensino que os professores já atuam, sendo:

Ordem de Atribuição de Suplementação	
Carga Horária do Professor	Prioridade da Suplementação
1º – Professor de Educação Básica I – 24 horas –	100
Concursados	Pré-escola e Educação de Jovens e Adultos





2º – Professor de Educação Básica I – 30 horas	Turmas de Educação Infantil – Creche, G3 Parcial, Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos
3º - Professor de Educação Básica I - 24 horas - Estáveis	Turmas de Educação Infantil – G3 parcial, Pré-escola e Educação de Jovens e Adultos
4º – Professor de Educação Básica I – 24 horas – CLT	Turmas de Educação Infantil – G3 parcial, Pré-escola e Educação de Jovens e Adultos
5º – Professor de Educação Básica I – 30 horas – Estáveis	Turmas de Educação Infantil – Creche, G3 parcial, Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos
6º – Professor de Educação Básica I – 30 horas – CLT	Turmas de Educação Infantil – Creche, G3 parcial, Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos
7º – Professor de Educação Básica Adjunto	Turmas de Educação Infantil – Creche, Turmas de Educação Infantil – G3 parcial, Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

II — A atribuição de turmas deverá ser feita de modo a combinar, preferencialmente, a caracterização das turmas com o perfil e trajetória dos docentes, possibilitado o diálogo com os interessados, salvaguardado o direito expresso da Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano — 2023.

III – O Diretor de Escola deverá acessar o sistema Intranet>menu Atribuição>Suplementação de turmas, para realizar a atribuição das turmas.

IV - Os comprovantes da atribuição de suplementação deverão ser protocolados na Secretaria
 Municipal de Educação - Departamento de Pessoal, até o dia 01/02/2024, às 15 horas, impreterivelmente.

V − Os Professores de Educação Básica II (Arte e Educação Física) poderão participar da segunda etapa da atribuição de suplementação, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6°. DAS VAGAS REMANESCENTES – SEGUNDA ETAPA

I – No dia 02/02/2024, às 14 horas, as vagas remanescentes serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação de Suzano, através de link a ser disponibilizado via boletim no dia 01/02/2024.

18



II – Poderão participar desta atribuição todos os professores de Educação Básica que se inscreveram e cumpriram as etapas deste edital e que não foram contemplados na primeira etapa da atribuição de suplementação na escola.

III – A segunda etapa da atribuição de professores inscritos para suplementação obedecerá a Classificação Geral dos Profissionais da Educação Docentes da Rede Municipal de Suzano – 2023, seguindo a expressa ordem de atribuição de acordo com as modalidades de ensino que os professores já atuam.

Art. 7°. DAS VAGAS REMANESCENTES - DURANTE O ANO LETIVO

I – Após a segunda etapa da atribuição da suplementação, na Secretaria Municipal de Educação, os Diretores de Escola deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação, para o Departamento de Pessoal, até as 16 horas das segundas-feiras, os afastamentos acima de 15 (quinze) dias dos professores.

II – A atribuição dos afastamentos acima de 15 (quinze) dias, será realizada todas às terças-feiras, às 19h, através de link a ser disponibilizado via boletim.

III – As faltas esporádicas e as licenças de até 15 (quinze) dias serão atribuídas na escola, pelo Diretor, aos professores que suplementam esporadicamente.

Art. 8°. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I O professor inscrito no processo de atribuição de suplementação que por ventura desistir no ato da atribuição, não assumir ou desistir durante o exercício, deverá declarar de próprio punho a desistência da vaga, passando seu nome a integrar o final da lista de classificação de suplementação.
- II Na oferta de vaga, havendo incompatibilidade de horário, o professor manterá a sua classificação para nova escolha.
- III O processo de atribuição para suplementação, objeto da presente Instrução, terá validade para o ano letivo de 2024.
- IV Não serão remuneradas, mas também não prejudicarão a dobra fechada, as ausências do professor substituto em virtude de:
- a) Serviços obrigatórios por Lei;
- b) Falecimento de pais, irmãos, cônjuge e filhos.
- V Será permitido suplementar no dia em que o professor estiver de abonada ou em dispensa em virtude do serviço prestado à Justiça Eleitoral (folga TRE), no vínculo titular.
- VI Não será permitido suplementar quando se tratar de:
- a) Atestado médico do dia;
- b) Doação de sangue;





c) Licença-prêmio.

VII — Será permitida uma falta (quebra) por mês, exceto nos meses de fevereiro, abril, julho, outubro, novembro e dezembro de 2024, em virtude do reduzido número de dias letivos, salientando que mesmo sendo caracterizada a dobra fechada, as horas não cumpridas serão descontadas.

VIII – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC poderá ser cumprido na jornada suplementar, desde que haja compatibilidade de horário, devendo as horas realizadas serem apontadas no Boletim de Suplementação para o devido pagamento.

IX — O professor em suplementação será remunerado também nas horas em que os professores especialistas assumirem a aula (o professor em suplementação cumprirá o Horário de Trabalho Pedagógico Individual — HTPI, enquanto os especialistas estiverem em aula), porém, na ausência dos especialistas, não será paga suplementação em relação a substituição, pois esta carga horária já será remunerada.

X — O professor, na suplementação, deverá cumprir o rol de atribuições concernentes ao cargo substituído previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, a agenda de atividades pedagógicas e eventos do Calendário Escolar da escola, dentre outros.

XI — As horas suplementares de trabalho do professor serão remuneradas com base na referência inicial do cargo do servidor.

XII — Receberão o pagamento de dobra fechada, nos meses de recesso, os docentes que trabalharem de forma consecutiva e contínua:

- a) nos meses de abril, maio, junho e julho, fazendo jus ao pagamento do recesso de julho;
- **b)** nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, fazendo jus ao pagamento do recesso de dezembro.

XIII — O lançamento da jornada suplementar no sistema Intranet é de responsabilidade da escola na qual o professor está suplementando, sendo que a escola sede deverá imprimir o boletim de suplementação para conferência e devido preenchimento da folha de frequência do professor.

Art. 9º. Os casos omissos e não previstos, serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

LEANDRO BASSINI Secretário Municipal de Suzano

5